

ESCLARECIMENTO - Nº 02**EDITAL Nº 01/2014 Concorrência**

OBJETO: aquisição de fornecimentos e serviços para instalação de uma estrutura de captação e bombeamento de água, composta por 02 (dois) módulos flutuantes, cada um equipado com 03 (três) conjuntos motobombas, tipo vertical, com vazão total de 9,0m³/s, incluindo a construção, teste de fábrica, carga, transporte e descarga no local de instalação, desmontagem da estrutura existente e reforma da passarela de acesso, na estação de bombeamento Ceci Cunha, do Perímetro de Irrigação Boacica, localizado nos Municípios de Penedo e Igreja Nova, no Estado de Alagoas, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A EMPRESA IMBIL solicitou o seguinte esclarecimento:
Prezado(a) Pregoeiro(a)

"Boa tarde !!!

Vimos por meio deste solicitar Esclarecimento para o processo em referencia, conforme segue:

2. Referente à Qualificação Econômico-Financeira, solicitamos o seguinte Esclarecimento: Solicitamos informar se será aceita outras formas de comprovação dos Índices Financeiros, previstos em Lei e presentes na maioria dos editais de Licitações Públicas, ou seja, atendimento alternativo dos Índices Financeiros através de: 1) Atendimento por um índice OU outro; 2) Substituição da exigência pela comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social.

Vale acrescentar, que muitos editais em extrita observância a legislação e buscando a ampliação da competição trazem a exigência de atendimento a Índices Financeiros de forma alternativa, ou seja, em caso de não atendimento dos mesmo que sejam atendidos Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, conforme dita o art. 31, § 2º da Lei 8.666/93, ou ainda exigindo apenas um dos Índices exigidos.

Sobre este tema já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça de São Paulo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme cita doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pg. 341:

"Lembre - se que o STJ reputou válido edital que deixou de exigir comprovação atinente a todos os incisos do art. 31 ("não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8.666/93" - Resp nº 402.711/SP, rel. Min. Jose Delgado, j. em 11.06.2002)."

"Em sentido similar, o TCU reputou válido edital que permita que empresas que não preenchessem os índices denotadores de boa situação econômico-financeira fossem habilitadas por meio da demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo (Acórdão nº 247/2003 - Plenário, rel. Min. Marcos Vilela)."

Neste sentido, o art. 31, § 2º da Lei 8.666/93, deixa claro a alternatividade de atendimento exigência.

Desta forma, solicitamos que seja excluída a exigência de atendimento de Índices Financeiros ou que a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira pelo edital em referencia seja de forma



alternativa, ou seja, incluindo a alternativa de atender ao capital mínimo ou patrimônio líquido, ou exigir um Índice OU outro, ou ainda mediante apresentação das garantias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei; conforme permissão Legal.

Em anexo dois editais que trazem as formas de exigências citadas acima.

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.”

Resposta: A análise para a Qualificação Econômica e Financeira será conforme definido no Edital.

Carlos A. B. Santos

Carlos Antônio Batista dos Santos

Presidente da Comissão

Determinação Nº 010 – 5ªSR, de 17/02/2014